



PARECER ÚNICO Nº 1764687/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01692/2003/004/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	10822/2004	Outorga Renovada
Licença de Operação	01692/2003/001/2007	Concedida
Outorga	06055/2008	Deferida
Outorga	06054/2008	Deferida
Outorga	03693/2009	Deferida
Autorização Ambiental de Funcionamento	01692/2003/002/2011	Concedida
Autorização Ambiental de Funcionamento	01692/2003/003/2012	Concedida

EMPREENDEDOR: Companhia Eletroquímica Jaraguá	CNPJ: 61.215.364/0002-64	
EMPREENDIMENTO: Companhia Eletroquímica Jaraguá	CNPJ: 61.215.364/0002-64	
MUNICÍPIO: Formiga	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 461.879 S LONG/X 7.718.422 W	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF1	BACIA ESTADUAL: Alto São Francisco SUB-BACIA: Rio Formiga	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.	5
F-02-03-8	Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988.	1
C-04-19-7	Formulação de adubos e fertilizantes	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luiz Fernando Santiago Baptista (Consultor) Domingos Fatobene (Responsável Técnico pelo Empreendimento)		REGISTRO: CREA/MG 19.064/D CRQ: 04303233
RELATÓRIOS DE VISTORIA: 055/2013		DATA: 18/04/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Stela Rocha Martins – Analista Ambiental (Gestora)	1.292.952-7	
Jorge Luiz de Oliveira – Analista Ambiental	1.251.911-2	
Marcela Anchieta V. G. Garcia – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretor de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do requerimento de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Companhia Eletroquímica Jaraguá, localizado na Rodovia BR 324, km 530, município de Formiga.

A empresa formalizou pedido de Licença de Operação (LOC) para a atividade de produção de substâncias químicas inorgânicas, código C-04-01-4 conforme DN 74/04, junto a FEAM em 27/03/2007, conforme PA COPAM N°. 01692/2003/001/2007, sendo a licença concedida em 19/03/2009, certificado LO n°. 010/2009, válida até 19/03/2013.

Em 06/07/2009, foi concedida à empresa a Autorização Ambiental de Funcionamento referente ao transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988, código F-02-03-8, Certificado n°. 01967/2009, válida até 06/07/2013.

Em 07/04/2011 foi concedida a Autorização Ambiental de Funcionamento para a atividade de formulação de adubos e fertilizantes, código C-04-19-7, Certificado n°. 1009/2011, válida até 06/04/2015.

O pedido de Revalidação da Licença de Operação, PA n°. 01692/2003/004/2012, foi formalizado em 11/12/2012.

Cabe observar que o §2º do art. 9º da DN COPAM n°. 74/2004 traz a seguinte diretriz:

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Sendo assim, vinculam-se neste processo de revalidação as licenças/autorizações ambientais de funcionamento concedidas (Certificados n°. 010/2009; 01967/2009; 1009/2011).

As atividades desenvolvidas pelo empreendimento se enquadram nos seguintes códigos, conforme DN N°. 74/04:

- C-04-01-4 – Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, parâmetros Área Útil (5,68,20 ha) e Número de Empregados (106 N.E.), classe 5, porte grande.
- F-02-03-8 - Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, parâmetro número de veículos (01), classe 1, porte pequeno.
- C-04-19-7- Formulação de adubos e fertilizantes, parâmetro capacidade instalada (60.000 toneladas/ano), classe 1, porte pequeno.

No RADA e em vistoria foi constatado que a capacidade instalada para a atividade de formulação de adubos e fertilizantes é de 180 toneladas/ano. Portanto foi realizado o cancelamento da AAF n°. 1009/2011 e concedida uma nova Autorização Ambiental de Funcionamento, que será revalidada neste Parecer Único, para a seguinte atividade e capacidade instalada, conforme DN 74/2004:

- C-04-19-7- Formulação de adubos e fertilizantes, parâmetro capacidade instalada (180 toneladas/ano), classe 1, porte pequeno.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 18/04/2013, conforme Relatório de Vistoria ASF N°. 055/2013. As informações prestadas nos estudos e projetos apresentados, juntamente com os esclarecimentos feitos durante as vistorias não foram



consideradas satisfatórias, o que justificou a solicitação de informações complementares para o embasamento final deste parecer.

Consta nos autos do processo de LO, PA nº. 01692/2003/001/2007, declaração da Prefeitura Municipal de Arcos, afirmando que a empresa Companhia Eletroquímica Jaraguá está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos daquele município.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo engenheiro civil Sr. Luiz Fernando Santiago Baptista, CREA – MG 19.064/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica do mesmo, pág. 379.

O responsável técnico pelo empreendimento era o engenheiro químico Sr. Domingos Fatobene, CRQ 04303233, com devida ART presente nos autos do processo (pág. 371), entretanto no curso do processo a ART venceu, assim será condicionada a apresentação de ART válida.

O empreendimento possui Certificado final do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B.) válida até 14/12/2007.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado em zona rural do município de Formiga/MG e possui uma área total de 6,68,20 hectares, sendo a área útil de 5,68,20 hectares. Ressalta-se que a área útil atual é a mesma da área útil declarada na LO, ou seja, não houve ampliação em área. A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada.

A empresa conta com um quadro de 106 (cento e seis) funcionários, sendo que 100 estão lotados na área de produção e 06 no setor administrativo da empresa.

O regime de operação do empreendimento é constituído por 4 turnos de 06 horas/dia, durante 30 dias/mês e 12 meses ao ano.

Seu entorno é ocupado por propriedades rurais e a empresa faz divisa com a BR 354, que liga Formiga a Candeias.

O empreendimento é representado por edificações destinadas à estocagem de produtos (depósitos), galpão industrial, setor administrativo, laboratório, refeitório/vestiário/dormitório, residência para funcionário, pátio de lenha, pistas de circulação de veículos.

- Atividade Principal

A atividade principal da empresa é a fabricação de substâncias químicas inorgânicas, conforme tabela abaixo:

Produtos principais e secundários	Capacidade Instalada (ton/mês)	% de utilização
Perclorato de Potássio	100	42
Clorato de Potássio	200	66
Nitrato de Potássio	100	16
Perclorato de Sódio Líquido	15	42
Fosfato Monoamônico MAP	100	43
Fertilizantes sólidos	167	41
Fertilizantes líquidos (AFF nº. 1009/2011)	15	6

2.1. Matéria-Prima

As matérias-primas utilizadas no processo produtivo e os respectivos fornecedores estão listados abaixo:

Identificação	Fornecedores
---------------	--------------



<i>Produto: Perclorato de Potássio</i>	
Clorato de Potássio Diatomita	Produção própria Jaraguá Diacel GD Indústria e Comércio
<i>Produto: Clorato de Potássio</i>	
Cloreto de Potássio Dicromato de Potássio Diatomita	K + S Sali GMBH (importado) Oxiquim Química Ltda. Diacel GD Indústria e Comércio
<i>Produto: Nitrato de Potássio</i>	
Nitrato de Potássio Bruto	SQM Industrial S/A (importado)
<i>Produto: Perclorato de Sódio Líquido</i>	
Clorato de Sódio Perclorato de Sódio (pó)	Eka Chemicals do Brasil Intl Chem Limited (importado)
<i>Produto: Fosfato Monoamônico MAP</i>	
MAP bruto	Ultrafertil S/A e Mineração Naque S/A
<i>Produto: Fertilizantes Sólidos</i>	
Nitrato de Amônio Nitrato de Potássio Sulfato de Potássio MAP purificado Sulfato de Magnésio Fosfato Monopotássico Cloreto de Potássio Ácido Bórico Sulfato de Manganês Sulfato de Ferro Sulfato de Zinco Quelato de Ferro Extrato de algas Quelato Manganês Quelato Zinco Sulfato de Cobre Molibdato Sódio	Ultrafertil S/A e Mineração Naque S/A SQM Industrial S/A (importado) SQM Industrial S/A (importado) Produção própria Jaraguá Multitécnica Industrial S/A Rotem Anfer Negev Ltda. (importado) K + S Sali GMBH (importado) Produquímica Ind. Com. S/A Fermavi Eletroquímica Multitécnica Industrial S/A Multitécnica Industrial S/A Intl Chem Limited (importado) Intl Chem Limited (importado) Intl Chem Limited (importado) Intl Chem Limited (importado) MicroSal Ind. Com. Produquímica Ind. Com. S/A
<i>Produto: Fertilizantes Líquidos</i>	
Extrato de algas Cloreto de Potássio Nitrato de Potássio Fosfato MAP Aminoácidos Cloreto Manganês Cloreto Cobre Cloreto Zinco	Intl Chem Limited (importado) K + S Sali GMBH (importado) SQM Industrial S/A (importado) Produção própria Jaraguá Intl Chem Limited (importado) Produquímica Ind. Com. S/A Resimapi Produtos Químicos Produquímica Ind. Com. S/A



Hidróxido Potássio Agrícola
Cloreto Férrico
Ácido Fosfórico

Produquímica Ind. Com. S/A
Quimicolor Comércio Ltda.
Agrária Indústria e Comércio

Ressalta-se que foram apresentadas as regularidades ambientais das empresas fornecedoras de matérias-primas, exceto de produtos importados. Algumas das regularidades ambientais apresentadas venceram durante o trâmite do processo nesta superintendência. Portanto será condicionada, no Anexo I deste Parecer Único, a apresentação das regularidades ambientais dos fornecedores de matéria-prima, bem como comprovação através de notas fiscais.

As matérias-primas são armazenadas em depósitos fechados com piso impermeabilizado e os produtos finais são cobertos por lona plástica e ficam dispostos no pátio do empreendimento.

2.2. Insumos

- Lenha de Eucalipto

O empreendimento possui uma caldeira abastecida à lenha de origem plantada (eucalipto). O armazenamento da lenha é em pátio próximo ao local onde está instalada a caldeira.

Foi apresentado o Certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenha, cavacos e resíduos emitido pelo IEF, bem como as DCCs dos fornecedores de lenha, ambos válidos.

- Energia Elétrica

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG e por duas hidrelétricas (PCHs) pertencentes ao próprio empreendimento, denominadas PCH Pouso Alegre e PCH Monteiros.

A PCH Pouso Alegre está devidamente regularizada, certificado LOC nº. 074/2009 válido até 19/11/2015.

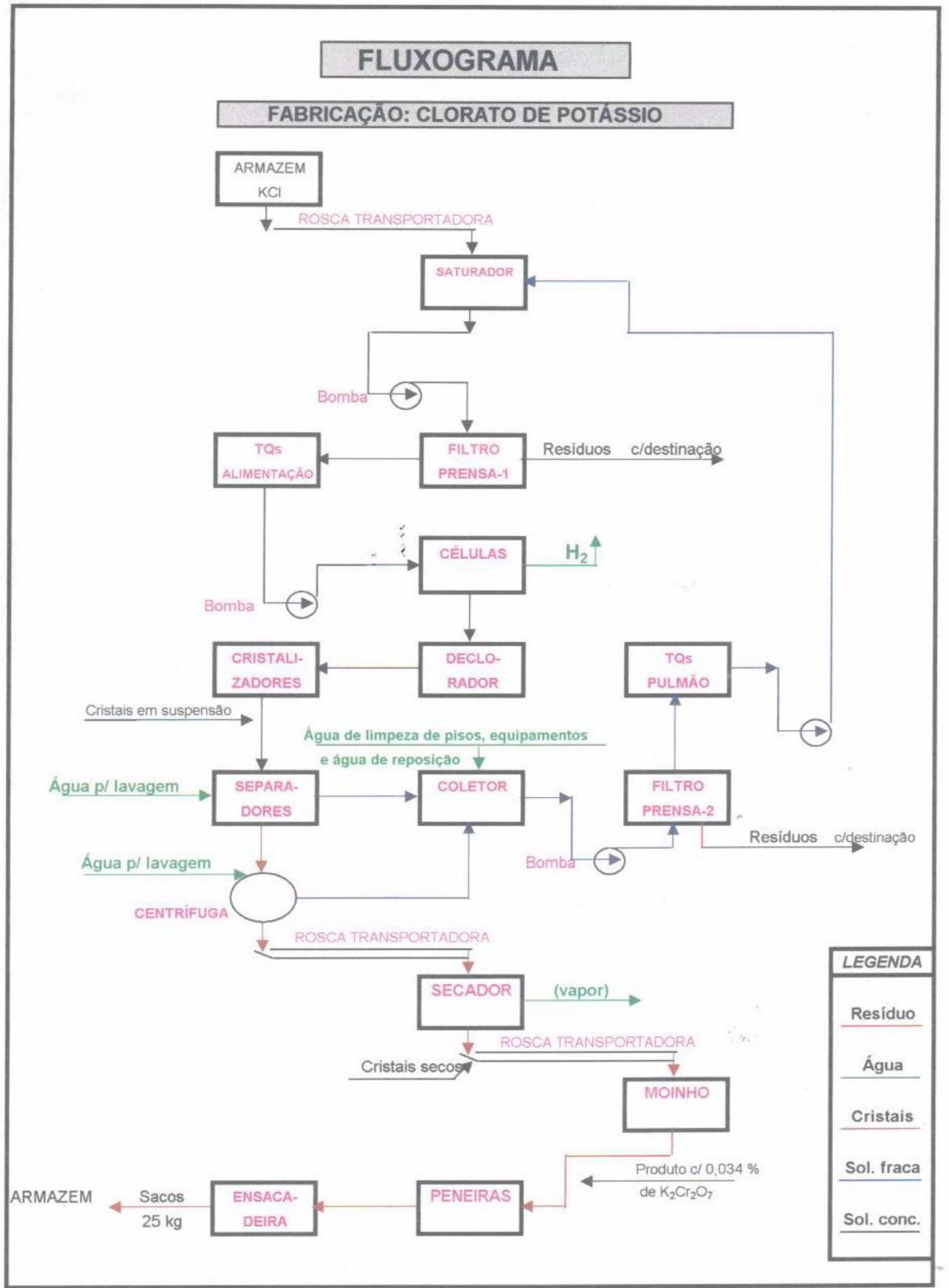
A PCH Monteiros possui processo de licenciamento ambiental junto em análise junto à SUPRAM SM, conforme constatado no SIAM.

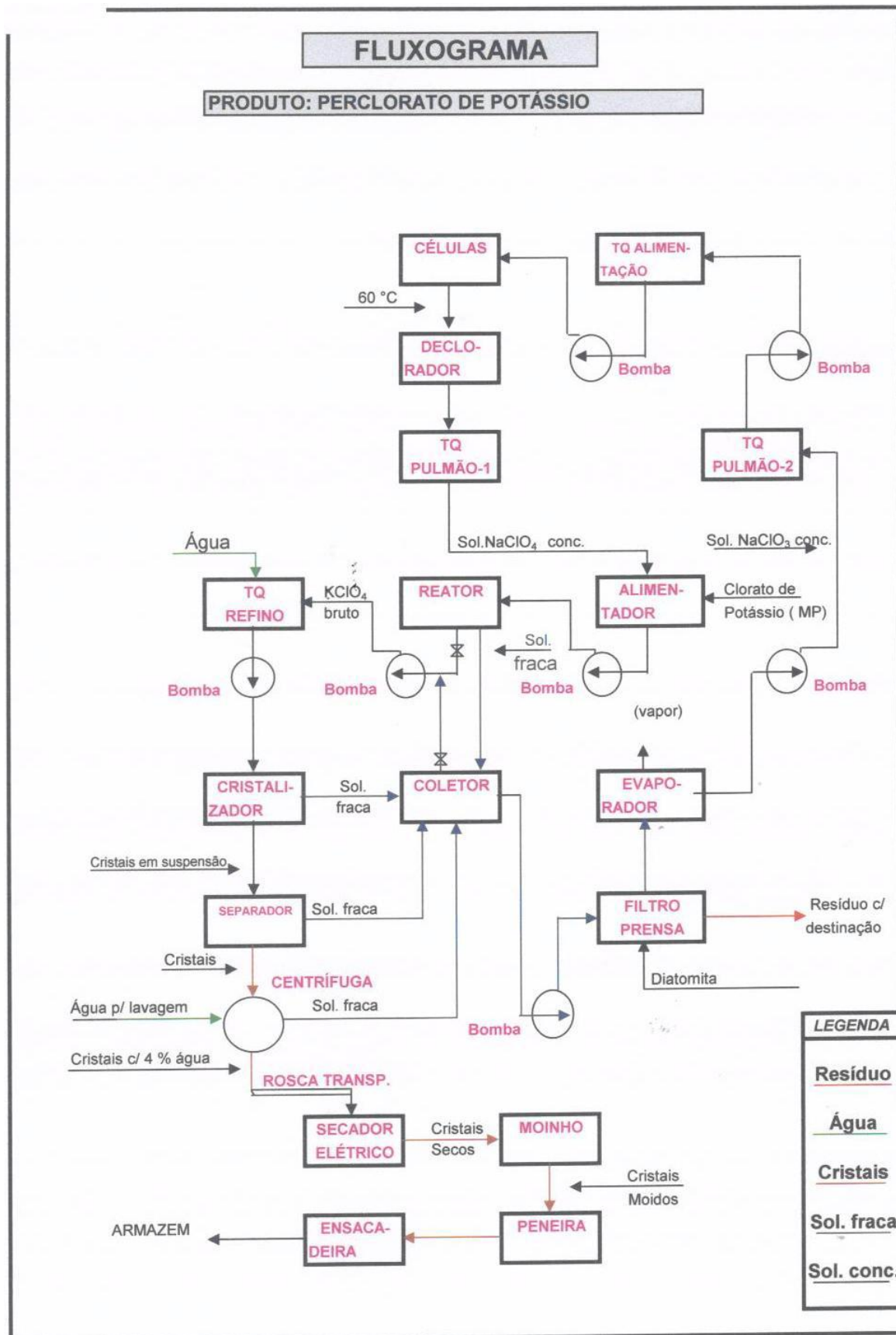
O consumo médio mensal atual de energia elétrica é de aproximadamente 976,786 kWh, sendo:

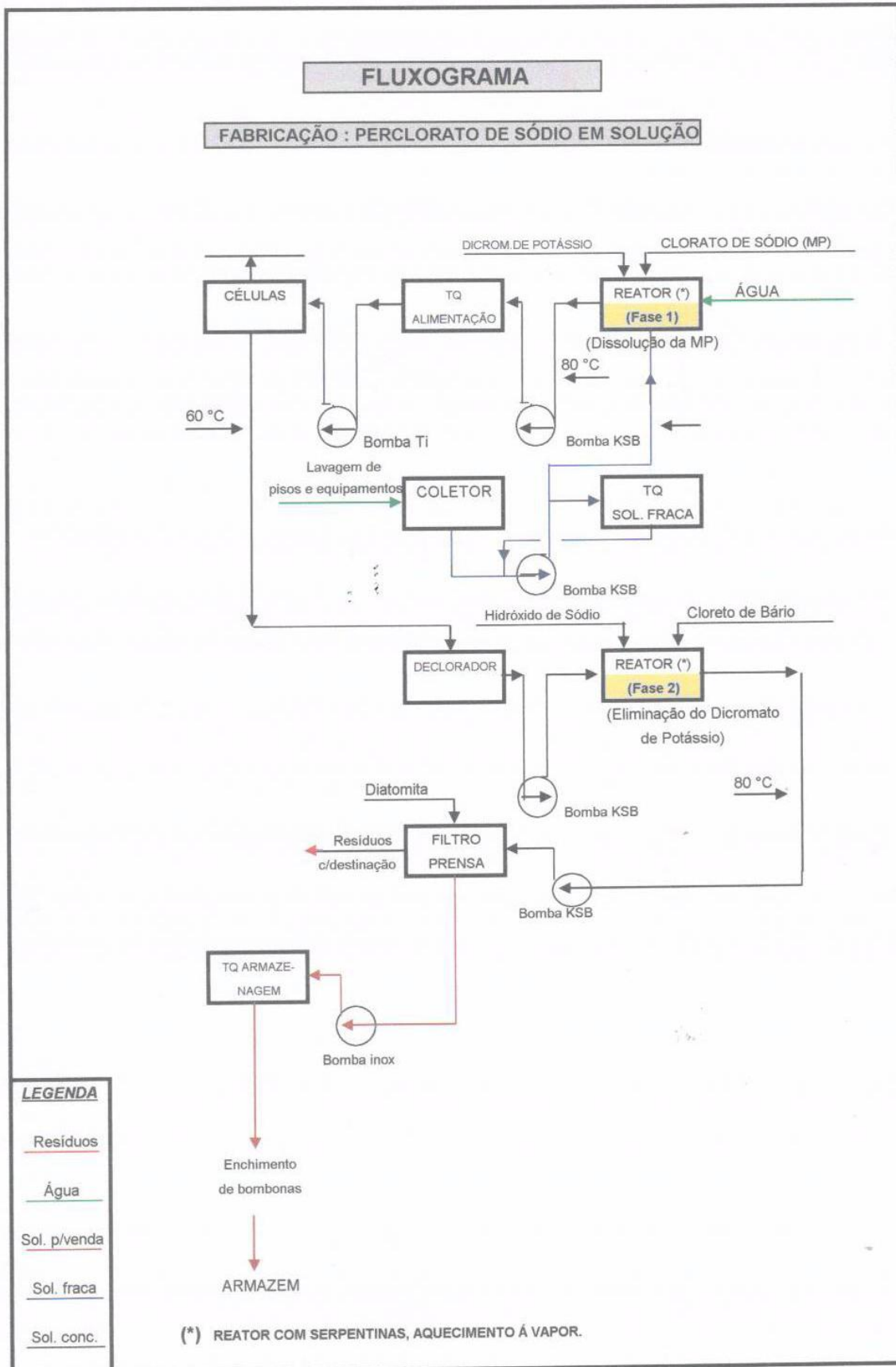
- 780 kwh fornecidos pela CEMIG;
- 56,057 kwh fornecidos pela PCH Pouso Alegre;
- 140,729 kwh fornecidos pela PCH Monteiros.

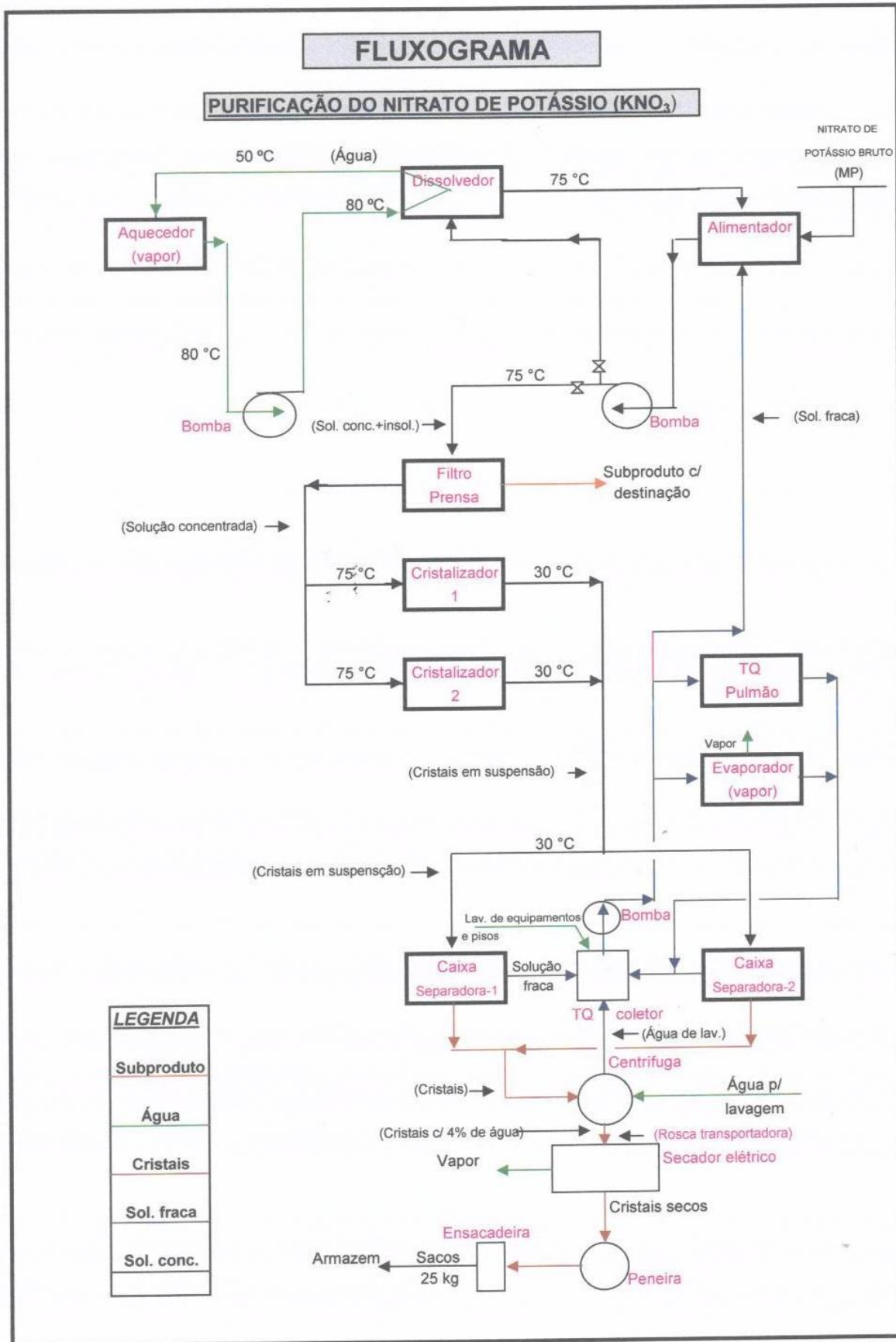
2.3. Processo Produtivo

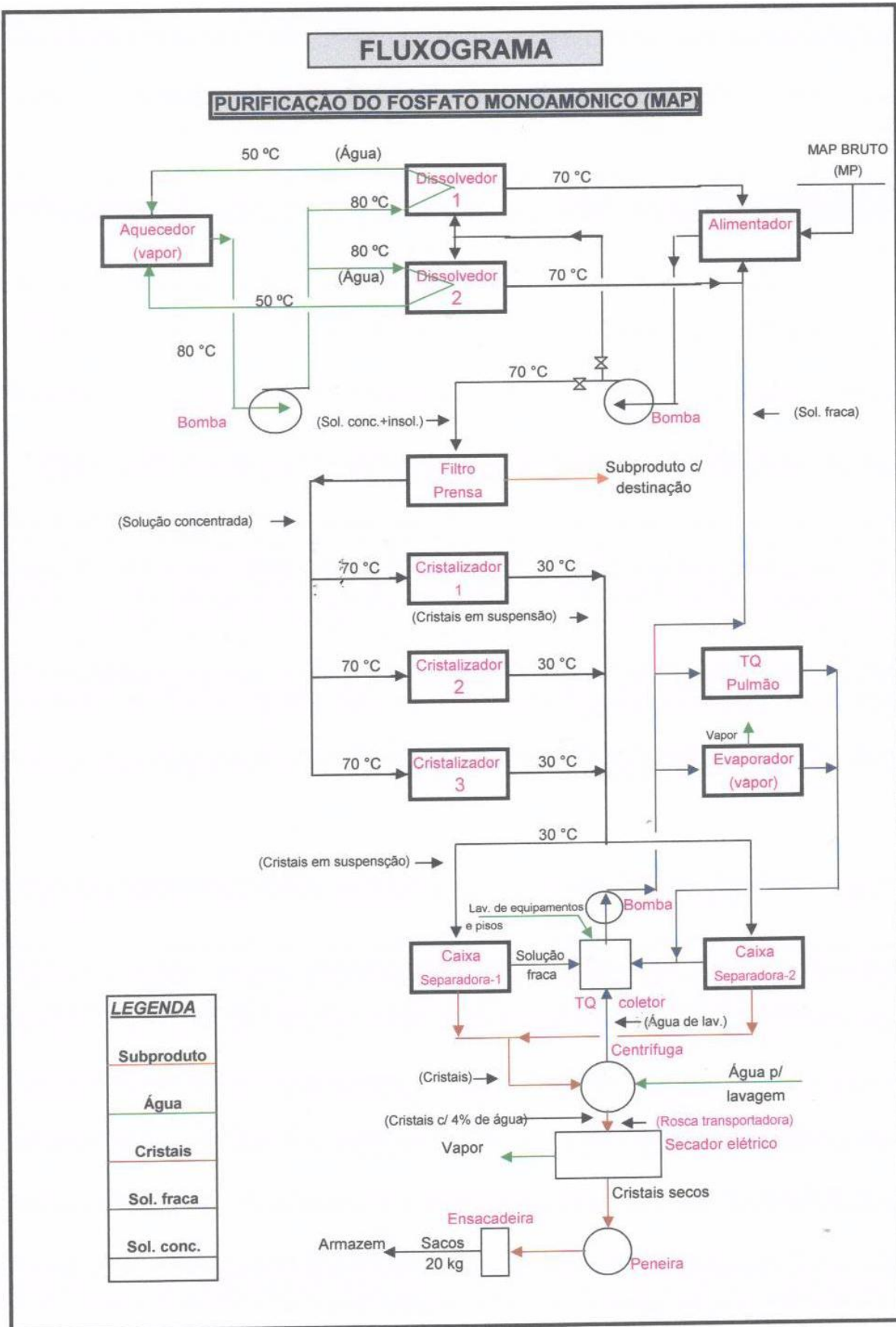
Seguem abaixo os fluxogramas referentes ao processo de fabricação das substâncias químicas inorgânicas, indicando a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos.

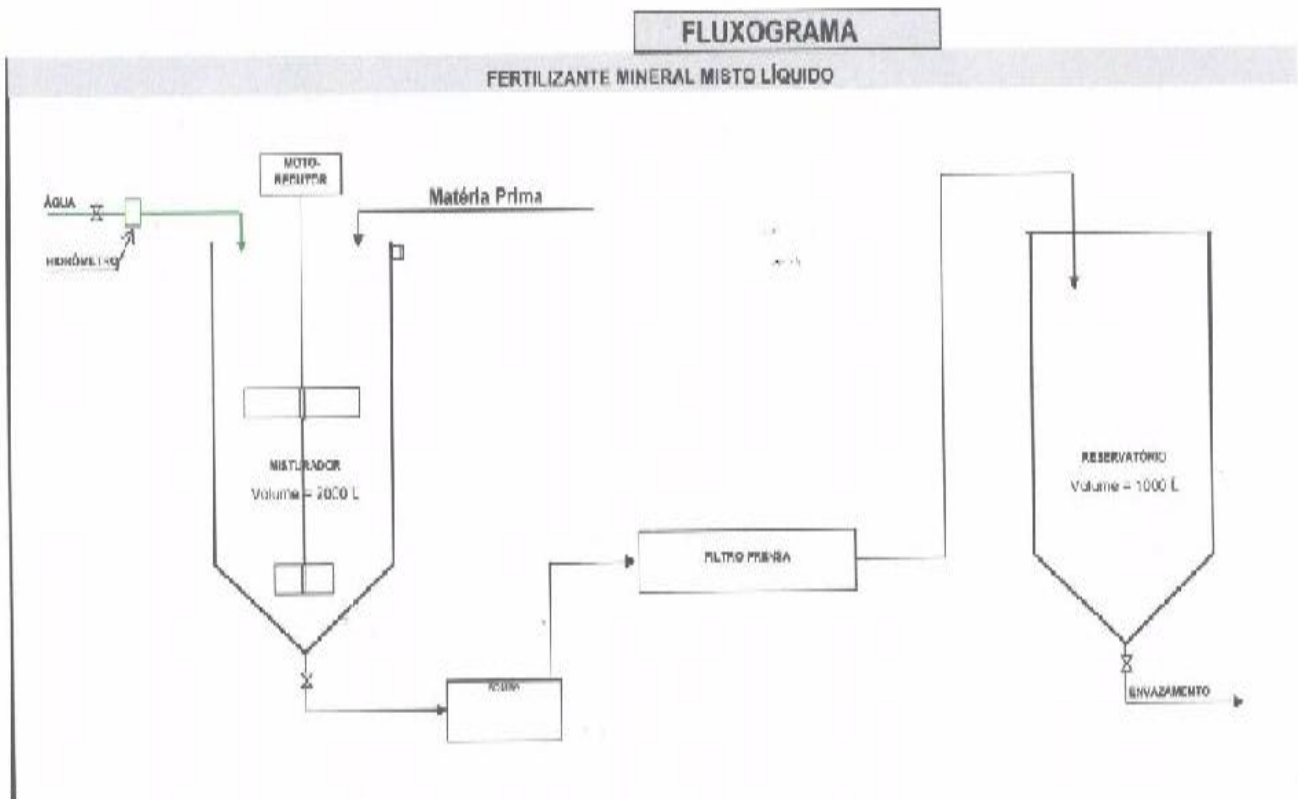
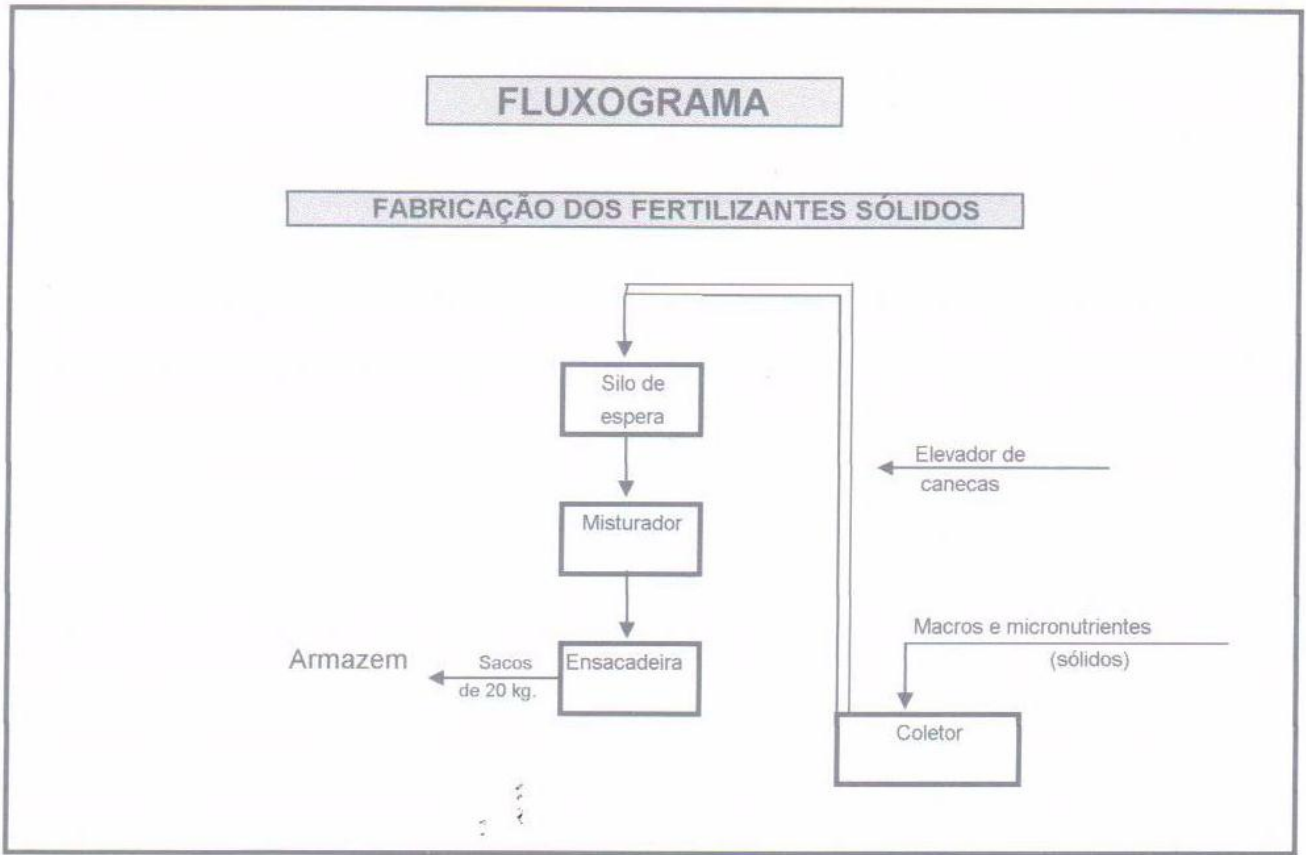














3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada na empresa é proveniente de 02 poços tubulares, 01 captação superficial no Córrego Rodrigues e também de concessionária local – SAAE.

Conforme verificado no SIAM, pode-se inferir que o empreendimento possui as seguintes outorgas:

- Portaria nº. 573/2009: Refere-se a uma captação subterrânea (poço tubular), com vazão outorgada de 6,95 m³/hora, durante 2 horas/dia e 30 dias/mês, totalizando uma captação mensal de 417 m³. A referida outorga é válida até 10/03/2014.
- Portaria nº. 572/2009: Refere-se a uma captação subterrânea (poço tubular), com vazão outorgada de 1,47 m³/hora, durante 6 horas/dia e 30 dias/mês, totalizando uma captação mensal de 264,6 m³. A referida outorga é válida até 09/03/2014.
- Portaria nº. 481/2010: Refere-se a uma captação em corpo hídrico (superficial) localizado próximo à empresa (Córrego Rodrigues), com vazão outorgada de 10,8 m³/h, durante 24h/dia e 30 dias/mês. Portanto a captação mensal total no Córrego Rodrigues é de 7.776 m³. Validade: 2015.

A água proveniente da captação superficial é utilizada nos processos de resfriamento e de produção de vapor. Já a água proveniente dos poços tubulares e do SAAE são destinadas ao consumo humano, processo industrial, lavagem de pisos e no laboratório.

Foi apresentado o seguinte balanço hídrico mensal:

Finalidade de consumo	Consumo médio (m ³ /mês)	Origem
Processo Industrial	452	Poço/SAAE
Lavagem de pisos	47	Poço/SAAE
Resfriamento e Refrigeração	5.324	Córrego Rodrigues
Produção de Vapor	1.674	Córrego Rodrigues
Consumo humano	201	Poço/SAAE
Laboratório	12	Poço/SAAE

De acordo com o balanço hídrico acima, o consumo médio de água proveniente da captação superficial é de 6.998 m³/mês e dos poços tubulares e concessionária local é de 712 m³/mês. Logo as vazões outorgadas atendem a necessidade hídrica do empreendimento.

É importante salientar que os prazos das outorgas serão vinculados ao prazo da licença ambiental, conforme preconizado na Portaria IGAM nº. 49/2010.

Será condicionada, no Anexo I deste Parecer Único, a instalação de hidrômetro e horímetro nas captções superficial e subterrâneas, bem como a realização de leituras semanais dos equipamentos instalados.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com o FCE não haverá necessidade de supressão de vegetação.

Em vistoria realizada no empreendimento, foi constatado que o mesmo está intervindo em Área de Preservação Permanente do córrego Rodrigues que passa no interior do imóvel. A intervenção se dá pela presença de uma lagoa de estabilização da água utilizada no sistema de resfriamento da unidade industrial (0,10,52 ha) e de muro divisório (0,00,38 ha), totalizando uma área de 0,109



hectares. Para regularização desta intervenção em APP foi formalizado processo de APEF nº. 12674/2013.

A vegetação presente na área de preservação do curso hídrico é do tipo Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, com alguns indivíduos de grande porte. Próximo ao local onde ocorreu a intervenção é observada a existência de agrupamentos de bambus.

A data em que foi realizada a intervenção em APP do córrego para construção da lagoa de estabilização foi comprovada através de Declaração de Confrontante, na qual o Sr. Divino Lima Fernandes declara que a intervenção ocorrida em Área de Preservação Permanente existe desde 1979, data em que este reside em imóvel vizinho à Companhia Eletroquímica Jaraguá. Através de imagens do Google também foi possível constatar que a lagoa de estabilização já existia no ano de 2002.

Com relação ao muro divisório, conforme verificado em imagens do Google, este foi construído posteriormente ao ano de 2002. Porém, vejamos o que aduz a Resolução Conama n. 369/2006

Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP

VII - construção e manutenção de cercas de divisa de propriedades;

É importante salientar que a área localizada em APP e no interior da divisa (muro – 0,00,38 ha) não poderá ser utilizada pelo empreendimento.

Quanto à intervenção em APP e adoção de medidas de caráter compensatório, vejamos o que diz a RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006:

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº. 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.”

Quando da solicitação da medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006 é entendimento desta Superintendência, que em seu cumprimento deve-se buscar um benefício ambiental na área da bacia da intervenção, ressalvadas as considerações do parágrafo 2º do artigo 5º. Quanto à definição da equivalência em área a ser compensada, as leis que versam sobre a necessidade de cumprimento desta medida compensatória não estabelecem um valor. No entanto, é recomendação do documento titulado como Procedimento para Intervenção em Área de Preservação Permanente do Instituto Estadual de Florestas, Procuradoria Jurídica, 1ª edição – maio/2006, a aplicação de uma efetiva recuperação ou recomposição de APP de no mínimo na proporção de 1/1. Este procedimento tem sido adotado por esta Superintendência de Meio Ambiente.



Diante do exposto, a equipe técnica da SUPRAM-ASF, sugere que seja cumprida a medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006.

A apresentação da medida compensatória será condicionada neste parecer e deverá ser enviada à SUPRAM ASF para análise.

5. Reserva Legal

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) é declarado que o empreendimento está localizado em área rural e possui reserva legal regularizada.

Conforme Registro de Imóveis apresentado, o empreendimento está localizado em local denominado "Rodrigues", zona rural do município de Formiga/MG, registrado sob matrícula nº. 46.776, folha 01, livro 2, CRI de Formiga, com área total de 6,90 hectares.

A reserva legal do imóvel supracitado foi compensada em uma propriedade denominada Usina Hidrelétrica de Pouso Alegre, também localizada no município de Formiga/MG, registrada sob matrículas nº. 46.777 e 46.778, pertencente à Companhia Eletroquímica Jaraguá. De acordo com os registros apresentados a reserva legal possui área de 1,40 hectares (não inferior a 20% da área total do imóvel) e é constituída por vegetação do tipo campo cerrado.

Salienta-se que o imóvel receptor também já possui Reserva Legal devidamente averbada.

Em vistoria foi constatado que a propriedade onde está localizado o empreendimento não possui área com características para averbação de Reserva Legal, uma vez que a área construída compreende quase todo o imóvel, sendo o restante constituído por Área de Preservação Permanente.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

1. Efluentes Líquidos Industriais:

Efluentes provenientes da lavagem de pisos, processo industrial e do laboratório.

- Medidas mitigadoras:

Processo Industrial e lavagem de pisos: os efluentes líquidos gerados no processo industrial e o proveniente da limpeza de pisos são reutilizados no processo produtivo. Estes são direcionados para os coletores, posteriormente passam pelo filtro prensa para a retirada dos resíduos sólidos e então são armazenados em tanque pulmão até retornar ao processo industrial.

Laboratório: O efluente líquido gerado no laboratório qualificado como água residual saturada sem a presença de sólidos em suspensão é direcionado para o setor de tratamento de resíduos do empreendimento.

O efluente é coletado nos reservatórios 1 e 2, do setor de tratamento de resíduos sendo transferido por gravidade a um tanque coletor e bombeado ao evaporador onde ocorre a concentração dos teores de sais contidos na água. A solução concentrada é transferida a um container, para posterior destinação para a empresa Essencis MG Soluções Ambientais, devidamente licenciada, LOC nº. 041/2010, válida até 29/03/2014.

2. Efluentes Líquidos Sanitários

Efluente gerado nos vestiários e banheiros presentes no empreendimento.

- Medidas Mitigadoras:

Existe no empreendimento um sistema de tratamento de efluente sanitário constituído por fossa, filtro e sumidouro.



A limpeza da fossa séptica é realizada periodicamente pela empresa LIR Transportes Ltda. O referido empreendimento não é passível de licenciamento, de acordo com a Certidão de Não Passível nº. 676077/2009 emitida pela SUPRAM ASF.

Nos autos dos processos de LO (01692/2003/001/2007) constam as análises dos efluentes líquidos sanitários e estes atendem aos parâmetros exigidos na legislação.

Será condicionada no Anexo II deste Parecer Único, a realização de automonitoramento de Efluentes Líquidos sanitários na entrada e saída da fossa séptica.

3. Águas Pluviais

Impacto causado pelas águas da chuva que incidem sobre a área do empreendimento.

- Medidas Mitigadoras

O empreendimento possui sistema de drenagem de águas pluviais constituído por canaletas, caixas de decantação, sendo direcionada para as partes mais baixas do terreno (em direção à Área de Preservação Permanente do Córrego Rodrigues).

4. Resíduos Sólidos

Resíduos gerados no empreendimento, tais como papel, plástico, vidro, óleo usado, estopas contaminadas, resíduo de produtos químicos inorgânicos, cinzas das caldeiras, sucata metálica, resíduo concentrado proveniente do laboratório, lodo da fossa séptica e resíduos orgânicos.

- Medidas Mitigadoras

Os resíduos recicláveis - papel, plástico, vidro e sucatas metálicas – são destinados para empresa de reciclagem denominada Sucata Arcos Ltda. ME. Esta possui certidão de Não Passível de Licenciamento nº. 364615/2008.

As cinzas da caldeira são doadas para agricultores para utilização como adubo.

O óleo usado proveniente da oficina é destinado para a empresa Proluminas Lubrificantes Ltda., devidamente licenciada, LOC nº. 035/2008, válida até 03/03/2014.

Os resíduos classe I (estopas contaminadas, resíduos de produtos químicos inorgânicos, resíduo concentrado proveniente do laboratório) são recolhidos pela Essencis MG Soluções Ambientais S/A. e Pró-Ambiental Tecnologia Ltda. Ambos os empreendimentos estão devidamente licenciados para a atividade de aterro para resíduos classe I e transporte rodoviário de resíduos perigosos.

Ressalta-se que o resíduo concentrado proveniente do laboratório é armazenado em containeres em local adequado até destinação final.

Os resíduos orgânicos são coletados pelo sistema público municipal.

O empreendimento realiza coleta seletiva e possui depósito temporário de resíduos sólidos devidamente implantado (piso impermeabilizado, coberto, fechado, com separação e identificação dos resíduos).

Será condicionado, no Anexo II deste Parecer Único, o automonitoramento de resíduos sólidos.

5. Ruídos

Os ruídos gerados em decorrência das atividades são representados por aqueles emitidos pelas máquinas e equipamentos requeridos no processo produtivo.

- Medidas Mitigadoras:

O empreendimento possui cortina arbórea implantada nos fundos do empreendimento como forma de mitigar os impactos causados pela emissão de ruídos, além de realizar manutenções



periódicas nos equipamentos e máquinas. Ressalta-se que a empresa faz divisa com a Rodovia BR 354, fato que não justifica a implantação da cortina na parte frontal da empresa.

Será condicionada, no Anexo II deste Parecer Único, a realização de análises periódicas referentes à emissão de ruídos.

6. Emissões Atmosféricas

Emissões provenientes da chaminé da caldeira.

- Medidas Mitigadoras:

A chaminé da caldeira é dotada de sistema de mitigação constituído por catafuligem.

Há cortina arbórea implantada nos fundos do empreendimento, local onde se localiza a caldeira, como forma de mitigar os impactos causados pela emissão de partículas.

As vias internas da empresa são parcialmente calçadas e o local onde há movimentação de veículos é coberto por brita, não havendo emissão de material particulado.

Será condicionada, no Anexo II deste Parecer Único, a realização de análises periódicas referentes às emissões atmosféricas oriundas da chaminé da caldeira.

7. **Compensações**

Houve intervenção em APP para construção da lagoa de estabilização da água utilizada no processo de resfriamento e do muro divisório em uma área total de 0,109 hectares.

Diante do exposto, a equipe técnica da SUPRAM-ASF, sugere que seja cumprida a medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006.

Quanto à definição da equivalência em área a ser compensada, a aplicação da efetiva recuperação ou recomposição de APP deverá ser no mínimo na proporção de 1/1 (0,109 ha).

A apresentação da medida compensatória será condicionada neste parecer e deverá ser enviada à SUPRAM ASF para análise.

8. **Avaliação do Desempenho Ambiental**

8.1. **Cumprimento das Condicionantes de LO**

A Licença de Operação Corretiva do empreendimento, Certificado nº. 010/2009, conforme PA COPAM nº. 01692/2003/001/2007 foi concedida em 19/03/2009 com as seguintes condicionantes:

Item	Descrição	Prazo
1	Cumprir o programa de Automonitoramento descrito no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
2	Apresentar os laudos de classificação de todos os resíduos gerados na empresa.	2 meses*
3	Apresentar propostas de destinação para todos os resíduos gerados no empreendimento analisando as características dos resíduos e das respectivas destinações.	2 meses*



4	Apresentar certificados de regularização ambiental de todas as empresas receptoras de resíduos.	2 meses*
5	Suspender envio de qualquer tipo de resíduo ao Lixão Municipal de Formiga ou a qualquer outro tipo de Lixão.	Imediato
6	Apresentar projeto de depósito de armazenamento de resíduos sólidos perigosos, de acordo com norma técnica ABNT NBR 11.174/1990 e 12235/1992, de acordo com a classificação dos resíduos.	3 meses*
7	Implantar e operar o depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos perigosos de acordo com a norma ABNT NBR 11.174/1990 e 12.235/1992, de acordo com a classificação dos resíduos.	6 meses*

Condicionante 1:

Automonitoramento de efluentes líquidos sanitários – Frequência e envio semestrais.

R286338/2009 de 15/10/2009 – referente a setembro de 2009.

R038816/2010 de 09/04/2010 – referente a março de 2010.

R051093/2011 de 08/04/2011 – referente a março de 2011.

R157457/2011 de 11/10/2011 – referente a setembro de 2011.

R224220/2012 de 09/04/2012 – referente a março de 2012.

R306677/2012 de 10/10/2012 – referente a setembro de 2012.

R367858/2013 de 05/04/2013 – referente a março de 2013.

Observa-se que não foi apresentado o automonitoramento referente ao mês de setembro de 2010, porém, uma vez que as demais análises atenderam aos parâmetros exigidos em legislação, entende-se que não houve prejuízo ambiental. Ressalta-se também que se trata de um sistema de tratamento constituído por sumidouro, não havendo lançamento do efluente líquido tratado em curso d'água.

Automonitoramento de Resíduos Sólidos – Frequência e envio semestrais.

Foram apresentados juntamente com os protocolos referentes ao automonitoramento de efluentes líquidos sanitários. Portanto, não constam nos autos somente o automonitoramento referente ao período de março a setembro de 2010.

Automonitoramento de Emissões Atmosféricas – Frequência semestral e envio anual.

R067494/2011 de 05/05/2011 – referente aos meses de setembro de 2010 e fevereiro de 2011.

R236653/2012 de 07/05/2012 – referente aos meses de setembro de 2011 e março de 2012.

R377903/2013 de 03/05/2013 – referente aos meses de setembro de 2012 e março de 2013.

Salienta-se que todas as análises apresentadas atendem aos parâmetros exigidos na legislação.

Diante do exposto, entende-se que o cumprimento parcial de algumas condicionantes (automonitoramento de efluentes sanitários e resíduos sólidos) não prejudicou o desempenho ambiental do empreendimento.



8.2. Avaliação do desempenho ambiental da empresa

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

8.2.1. Infrações

Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, não há autuação em nome da Companhia Eletroquímica Jaraguá.

8.2.2. Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

8.2.3. Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa executa projeto de cunho ambiental com a população da área diretamente afetada e do entorno, denominado Projeto Jaraguá Verde.

O projeto consiste na doação de mudas frutíferas, ornamentais, nativas de diversas espécies como: lixí, jabuticaba, cambucá, coqueiro, etc. que são cultivadas em viveiros de mudas de SUS propriedade, adjacente à empresa.

Desde que iniciou este projeto há seis anos, a empresa já fez inúmeras doações. Vários foram os beneficiados pelos mais diversos tipos de mudas **distribuídos gratuitamente** aos produtores rurais e moradores das comunidades de Rodrigues, Fazenda Velha, Pouso Alegre, Baiões e diversas outras.

Foram apresentadas declarações dos proprietários beneficiados pelo projeto, declarando o número de mudas recebidas.

8.2.4. Investimentos na Área Ambiental

De acordo com o informado no RADA, a empresa investiu na mudança no tipo de embalagem do produto que antes eram de material plástico em rafia comum e atualmente é feita em sacos de papel Kraft homologadas pelo INMETRO para transporte de produtos perigosos, reduzindo circunstancialmente o risco de danos ao meio ambiente em caso de acidentes.

9. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, inclusive dentro do prazo de validade da Licença de Operação, objeto da presente revalidação, que é requisito primeiro.

Atividades exercidas pelo empreendimento, e que serão revalidadas configuram classe 5, sendo elas:

- C-04-01-4 – Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, parâmetros Área Útil (5,68,20 ha) e Número de Empregados (106 N.E.), classe 5, porte grande.



- F-02-03-8 - Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, parâmetro número de veículos (01), classe 1, porte pequeno.
- C-04-19-7- Formulação de adubos e fertilizantes, parâmetro capacidade instalada (60.000 toneladas/ano), classe 1, porte pequeno.

No RADA e em vistoria foi constatado que a capacidade instalada para a atividade de formulação de adubos e fertilizantes é de 180 toneladas/ano. Portanto foi realizado o cancelamento da AAF nº. 1009/2011 e concedida uma nova Autorização Ambiental de Funcionamento, que será revalidada neste Parecer Único, para a seguinte atividade e capacidade instalada, conforme DN 74/2004:

- C-04-19-7- Formulação de adubos e fertilizantes, parâmetro capacidade instalada (180 toneladas/ano), classe 1, porte pequeno.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), são de responsabilidade do consultor Luiz Fernando Santiago Batista, já o requerimento de licença é de responsabilidade do Sr. Warley Ribeiro da Silva cujo vínculo com o empreendimento está comprovado por meio da procuração acostada aos autos. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 534434/2012) que instrui o presente processo administrativo.

Os estudos ambientais apresentados, RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental) foram elaborados pela empresa LL Ecológica – Consultoria e Projetos Ambientais Ltda., cujo responsável é o Engenheiro Civil Luiz Fernando Santiago Batista CREA/MG 04.0.0000019064, com a Anotação de Responsabilidade Técnica anexada aos autos. **Ressalta-se que foi apresentado responsável técnico pelo desenvolvimento da atividade deste empreendimento, entretanto a ART venceu no curso do processo de licenciamento, assim será condicionada apresentação de ART válida.**

Os custos de análise encontram-se devidamente quitados mediante planilha de acordo com Resolução SEMAD 870/08.

Ocorreram publicações de praxe, às fls. 350.

Consta o AVCB do Corpo de Bombeiro válido até 14/12/2017.

Os resíduos recicláveis, segundo informado, são destinados para empresa de reciclagem Sucata Arcos Ltda. ME (Não Passível de Licenciamento, nº. 364615/2008).

Já as cinzas da caldeira são doadas para agricultores para utilização como adubo.

O óleo usado proveniente da oficina é destinado a empresa Proluminas Lubrificantes Ltda.,(LOC nº. 035/2008, válida até 03/03/2014).

Foi informado que os resíduos sólidos classe I são encaminhados para a empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A. (licenciada) e Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., cabe ressaltar que ambos os empreendimentos estão devidamente licenciados para a atividade de aterro para resíduos classe I e transporte rodoviário de resíduos perigosos.

O empreendimento localiza-se na Zona Rural no município de Formiga/MG, destarte apresentou a demarcação e averbação da reserva legal.

Em vistoria técnica foi constatado que o empreendimento está parcialmente instalado em APP - Área de Preservação Permanente (córrego Rodrigues que passa no interior da propriedade). A aludida intervenção ocorreu com a construção de uma lagoa de estabilização da água utilizada no sistema de resfriamento da unidade industrial (0,10,52 ha) e de um muro divisório (0,00,38 ha),



totalizando uma área de 0,109 hectares. Destarte, o empreendedor foi orientado a regularizar a intervenção por meio dos autos APEF nº. 12674/2013.

Para comprovar o uso antrópico consolidado da construção da Lagoa o empreendedor apresentou Declaração de Confrontante, na qual o Sr. Divino Lima Fernandes declara que a intervenção ocorrida em Área de Preservação Permanente existe desde 1979, data em que este reside em imóvel vizinho à Companhia Eletroquímica Jaraguá. Ademais, a técnica gestora, também constatou por meio de imagens do Google que a lagoa de estabilização já existia no ano de 2002.

Entretanto, com relação ao muro divisório, foi verificado por meio de imagens do Google, que este foi construído posteriormente ao ano de 2002. Porém, vejamos o que aduz a Resolução Conama n. 369/2006:

Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP

VII - construção e manutenção de cercas de divisa de propriedades;

Assim, a legislação permite a permanência de parte do muro em APP, com o fim de cercar a propriedade.

Cabe ressaltar, entretanto que a área localizada em APP e no interior da divisa (muro – 0,00,38 ha) não poderá ser utilizada pelo empreendimento.

Haja vista as intervenções ocorridas cabe ressaltar o que aduz a legislação (RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006):

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº. 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.”

Diante do exposto, a equipe técnica da SUPRAM-ASF, sugere que seja cumprida a medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006.

O uso de Recurso hídrico no empreendimento é de outorgas, quais sejam:

- Portaria nº. 573/2009: Refere-se a uma captação subterrânea (poço tubular).A referida outorga é válida até 10/03/2014.
- Portaria nº. 572/2009: Refere-se a uma captação subterrânea (poço tubular). A referida outorga é válida até 09/03/2014.



- Portaria nº. 481/2010: Refere-se a uma captação em corpo hídrico (superficial) Validade: 2015.

Cabe ressaltar que o prazo das outorgas deverão seguir o disposto na Portaria IGAM n. 49/2010, vinculando seu prazo ao da presente licença.

Por se tratar de revalidação de Licenças, importante a análise da aplicação da Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96, senão vejamos que:

Segundo informações Técnicas, a empresa obteve um desempenho ambiental satisfatório, uma vez que, segundo análise técnica cumpriu as condicionantes ao longo da vigência de sua licença.

O empreendimento não sofreu autuação ao longo da validade da Licença de Operação, conforme consulta ao SIAM.

No que se refere à revalidação de licença de operação diz o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:

Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Assim sendo, foi observado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF a existência de outros processos administrativos para serem licenciados no bojo do presente processo, quais sejam, as AAFs:, com certificados nº. 01967/2009, válida até 06/07/2013 e Certificado nº. 1009/2011, válida até 06/04/2015.

Trata-se de uma revalidação de Licença de Operação LO nº. 010/2009, cujo rito está resguardado pela Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96.

Nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Desta forma, assim dispõe o § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237/97:

*Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, **após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior**, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (destaque nossos)*

Vale ainda transcrever o disposto no art. 3º da DN 17/96, *in verbis*:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. (destaque nossos)

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de várias condicionantes, sendo afirmado pela técnica que foram em sua maioria devidamente cumpridas pelo empreendedor.



O desempenho ambiental, apreciado pela equipe técnica do Órgão Ambiental, foi tido como satisfatório, uma vez que, segundo análise da gestora técnica cumpriu a maior parte condicionantes ao longo de sua vigência e as exigências feitas pela SUPRAM ASF, **e não sofreu autuações na vigência da licença, que ora revalida.**

Neste sentido, em conformidade com a DN 17/96, tendo em vista o bom desempenho ambiental do empreendimento, e tendo vista ainda a ausência de autuações, sugerimos que lhe seja conferido o **acréscimo de dois anos** no prazo da revalidação de sua licença de operação, o que é de direito e merecida justiça.

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico, somos favoráveis à concessão da revalidação da licença, pelo prazo de **6 (seis) anos**.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Companhia Eletroquímica Jaraguá para as atividades de “Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira”, “Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044”, “Formulação de adubos e fertilizantes”, no município de Formiga, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Companhia Eletroquímica Jaraguá.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Companhia Eletroquímica Jaraguá.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Companhia Eletroquímica Jaraguá.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Companhia Eletroquímica Jaraguá

Empreendedor: Companhia Eletroquímica Jaraguá

Empreendimento: Companhia Eletroquímica Jaraguá

CNPJ: 61.215.364/0002-64

Município: Formiga/MG

Atividades:

- Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.

- Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044.

- Formulação de adubos e fertilizantes.

Códigos DN 74/04: C-04-01-4, F02-03-8 e C-04-19-7, respectivamente.

Processo: 01692/2003/004/2012

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da licença
03	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras, bem como notas fiscais que comprovem a origem das matérias primas.	Durante a vigência da licença
04	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da licença
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar renovação da ART do responsável técnico pelo empreendimento, haja vista que a presente nos autos encontra-se vencida.	30 dias
07	Instalar horímetro e hidrômetro na captação em curso d'água e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser	90 dias



	apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	
08	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
09	Apresentar à SUPRAM ASF proposta de área para a aplicação da medida compensatória prevista na Resolução CONAMA 369/2006, referente à área de APP intervinda de 92,59 m ² .	60 dias
10	Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.	60 dias
11	Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos sólidos, bem como notas fiscais que comprovem a adequada destinação.	Durante a vigência da licença
12	Apresentar e deixar disponível aos funcionários, as fichas técnicas dos produtos químicos usados no empreendimento – Estas visam promover a conscientização destes, acerca das potencialidades de danos à sua vida, em observância as exposições às normas NR-15; NR-07, ISO 2631, ISO/DIS 5349, NBR 14.725 ou suas substitutas.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Companhia Eletroquímica Jaraguá

Empreendedor: Companhia Eletroquímica Jaraguá

Empreendimento: Companhia Eletroquímica Jaraguá

CNPJ: 61.215.364/0002-64

Município: Formiga

Atividades:

- Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.

- Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044.

- Formulação de adubos e fertilizantes.

Códigos DN 74/04: C-04-01-4, F02-03-8 e C-04-19-7, respectivamente.

Processo: 01692/2003/004/2012

Validade: 06 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários (fossa séptica).	vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	Semestralmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo	Transportador	Disposição final	Ob
---------	---------------	------------------	----



Denominação	Origem	Classe e NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		S. (**)
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída das fontes estacionárias	Material particulado	Trimestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Semestral

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº. 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Companhia Eletroquímica Jaraguá

Empreendimento: Companhia Eletroquímica Jaraguá

CNPJ: 61.215.364/0002-64

Município: Formiga

Atividades:

- Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.
- Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044.
- Formulação de adubos e fertilizantes.

Códigos DN 74/04: C-04-01-4, F02-03-8 e C-04-19-7, respectivamente.

Processo: 01692/2003/004/2012

Validade: 06 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	(X) sim () não	0,109	
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Companhia Eletroquímica Jaraguá

Empreendedor: Companhia Eletroquímica Jaraguá

Empreendimento: Companhia Eletroquímica Jaraguá

CNPJ: 61.215.364/0002-64

Município: Formiga

Atividades:

- Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.
- Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044.
- Formulação de adubos e fertilizantes.

Códigos DN 74/04: C-04-01-4, F02-03-8 e C-04-19-7, respectivamente.

Processo: 01692/2003/004/2012

Validade: 06 anos



Foto 01. Depósito Temporário de Resíduos Sólidos



Foto 02. Depósito Temporário (interno)



Foto 03. Coleta Seletiva



Foto 04. Lenha armazenada no pátio da empresa



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Companhia Eletroquímica Jaraguá

Empreendedor: Companhia Eletroquímica Jaraguá

Empreendimento: Companhia Eletroquímica Jaraguá

CNPJ: 61.215.364/0002-64

Município: Formiga

Atividades:

- Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.
- Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044.
- Formulação de adubos e fertilizantes.

Códigos DN 74/04: C-04-01-4, F02-03-8 e C-04-19-7, respectivamente.

Processo: 01692/2003/004/2012

Validade: 06 anos



Foto 05. Caldeira com sistema catafuligem



Foto 06. Vista parcial da empresa



Foto 07. Produto armazenado no pátio da empresa



Foto 08. Cortina arbórea



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Companhia Eletroquímica Jaraguá

Empreendedor: Companhia Eletroquímica Jaraguá

Empreendimento: Companhia Eletroquímica Jaraguá

CNPJ: 61.215.364/0002-64

Município: Formiga

Atividades:

- Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.
- Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044.
- Formulação de adubos e fertilizantes.

Códigos DN 74/04: C-04-01-4, F02-03-8 e C-04-19-7, respectivamente.

Processo: 01692/2003/004/2012

Validade: 06 anos



Foto 09. Armazenamento de matéria-prima



Foto 10. Armazenamento de matéria-prima

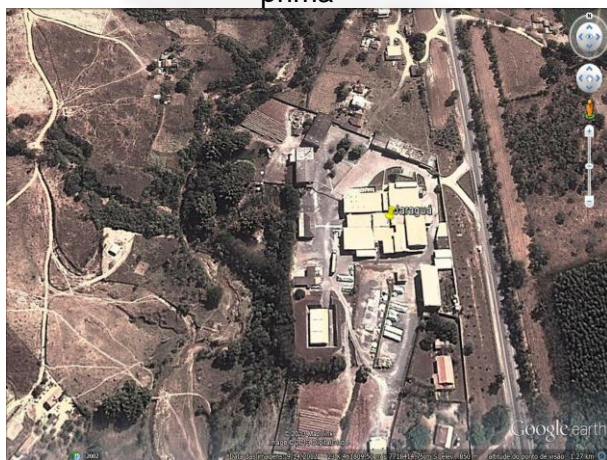


Foto 11. Vista geral da empresa